

LEI Nº 438/2005.

EMENTA: Reformula a Organização do Poder Executivo Municipal, cria Departamentos e cargos de provimento em comissão e das outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições em conformidade com a Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Chã Grande, fica reestruturado nos termos da Presente Lei.

Art. 2º - São funções básicas da administração municipal:

I - Executar os serviços públicos municipais, elevando continuamente seu alcance e eficiência;

II - Elaborar e executar um Plano Diretor de Desenvolvimento que assegure a promoção econômica, social e política;

III - Valorizar o servidor público municipal incentivando sua participação na administração e assegurando-lhe melhores condições de trabalho e remuneração;

IV - Preservar o patrimônio natural, histórico e cultural do Município;

V - Integrar a iniciativa e participação dos munícipes da administração pública;

Quirino Neto

LEI Nº 438/2005.

EMENTA: Reformula a Organização do Poder Executivo Municipal, cria Departamentos e cargos de provimento em comissão e da outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições em conformidade com a Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Chã Grande, fica reestruturado nos termos da Presente Lei.

Art. 2º - São funções básicas da administração municipal:

I - Executar os serviços públicos municipais, elevando continuamente seu alcance e eficiência;

II - Elaborar e executar um Plano Diretor de Desenvolvimento que assegure a promoção econômica, social e política;

III - Valorizar o servidor público municipal incentivando sua participação na administração e assegurando-lhe melhores condições de trabalho e remuneração;

IV - Preservar o patrimônio natural, histórico e cultural do Município;

V - Integrar a iniciativa e participação dos munícipes da administração pública;

Quase Certo

VI - Defender a autonomia municipal, o regime democrático e a soberania nacional.

SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 3º - A Administração Municipal obedecerá a um sistema articulado, com todos seus órgãos subordinados ao Prefeito e funcionando em regime de mútua cooperação.

Art. 4º - Integram a Administração Municipal os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial.

II - Órgãos Executivos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Secretaria de Ação Social;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria de Agricultura;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Os órgãos que compõem o Sistema de Administração Municipal estruturam-se de acordo com a seguinte hierarquia:

- Nível I - Secretaria;
- Nível II - Departamento e Gabinete do Prefeito;
- Nível III - Divisão;
- Nível IV - Setor.

Diogo Neto

Art. 6º - Os Cargos correspondentes aos órgãos de que trata este Artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e correspondem aos seguintes símbolos:

- CC-1 - Assessor Jurídico
- CC-2 - Diretor de Departamento Especial e Chefe de Gabinete
- CC-3 - Chefe de Abastecimento
- CC-4 - Diretor de Departamento, Chefe de Divisão Especial e Secretário Executivo Especial
- CC-5 - Chefe de Divisão, Secretaria Executiva, Chefe de Setor, Oficial de Gabinete e Assessor Especial

Parágrafo 1º- A Estrutura Funcional da Administração Municipal – Poder Executivo, passa a ter os seguintes órgãos e unidades:

20.00-PODER EXECUTIVO

- 20.10- Gabinete do Prefeito
- 20.20- Assessoria Jurídica
- 20.30- Assessoria Especial
- 20.40- Departamento Jurídico

30.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- 30.10- Departamento de Contabilidade
- 30.20- Departamento de Tesouraria
- 30.30- Departamento de Tributação
- 30.40- Departamento de Fiscalização
- 30.50- Departamento de Compras
- 30.60- Departamento de Licitação
- 30.70- Departamento de Arrecadação
- 30.80- Divisão de Compras
- 30.90- Divisão de Arrecadação
- 31.10- Divisão de Licitação

40.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Luiza Melo

- 40.10- Departamento de Ensino
- 40.20- Departamento de Turismo
- 40.30- Departamento de Administração
- 40.40- Departamento de Cultura
- 40.50- Departamento de Esportes
- 40.60- Departamento de Biblioteca
- 40.70- Divisão de Ensino Fundamental
- 40.80- Divisão de Esportes

50.00 SECRETARIA DE SAÚDE

- 50.10- Secretaria Executiva Especial
- 50.20- Departamento de Saúde
- 50.30- Departamento de Administração
- 50.40- Departamento Médico
- 50.50- Departamento de Vigilância e Epidemiológica e Sanitária
- 50.60- Departamento de Administração Financeira
- 50.70- Departamento de Nutrição
- 50.80- Departamento de Apoio Diagnóstico
- 50.90- Departamento de Enfermagem
- 51.10- Departamento de Organização e Serviço
- 51.20- Departamento de contas Médicas
- 51.30- Departamento de Saúde Bucal
- 51.40- Departamento de Programas Especiais
- 51.50- Divisão de Planejamento
- 51.60- Divisão de Ações Comunitárias
- 51.70- Divisão de Endemias
- 51.80- Divisão de Vigilância Animal
- 51.90- Divisão de Ações Comunitárias
- 52.10- Divisão de Recursos Humanos
- 52.20- Divisão Financeiro e Contábil
- 52.30- Divisão de Nutrição
- 52.40- Divisão de C.C.I.H
- 52.50- Divisão de Enfermagem
- 52.60- Divisão Médica
- 52.70- Divisão de Apoio Diagnóstico
- 52.80- Divisão Administrativa
- 52.90- Divisão de Informática

Diogo Neto

- 53.10- Setor Ambulatorial
- 53.20- Setor de Internação e Emergência
- 53.30- Setor Médico e Contas Médicas

60.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- 60.10- Departamento de Assistência Social
- 60.20- Departamento de Proteção Social Básica
- 60.30- Departamento Administrativo
- 60.40- Departamento de Proteção Social de Especial de Média e Alta Complexidade
- 60.50- Divisão de Administração
- 60.60- Divisão de Apoio a Velhice e invalidez
- 60.70- Divisão de Apoio a Criança e o Adolescente

70.00 SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 70.10- Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
- 70.20- Departamento de Transporte e Transito Urbano
- 70.30- Departamento de Serviços de Estradas e Rodagem
- 70.40- Departamento de Viação Urbana
- 70.50- Divisão de Paisagismo
- 70.60- Divisão de Limpeza Urbana
- 70.70- Divisão de Serviços de Estradas e Rodagem

80.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 80.10- Departamento de Agricultura
- 80.20- Departamento de abastecimento
- 80.30 - Divisão de Pecuária
- 80.40 - Divisão de Produção Agrícola

90.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 90.10- Departamento de Recursos Humanos
- 90.20- Departamento de Administração
- 90.30- Departamento de Indústria e Comércio
- 90.40- Departamento de Abastecimento

Diogo Neto

- 90.50- Chefe de Abastecimento
90.60- Divisão de Pessoal
90.70- Divisão de Patrimônio
90.80- Divisão de Arquivo
90.90- Divisão de Cadastro

100.00- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 100.00- Departamento de Meio Ambiente
100.20- Divisão de Proteção Ambiental
100.30- Divisão de Recursos Hídricos

PARÁGRAFO 2º - Ficam criados os cargos de Direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, abaixo discriminado:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Valor
08 (oito)	Secretário Municipal		Fixado pela Câmara
02 (dois)	Assessor Jurídico	CC-1	R\$ 1.000,00
24 (vinte e quatro)	Diretor de Departamento Especial	CC-2	R\$ 700,00
01 (um)	Chefe de Gabinete	CC-2	R\$ 700,00
01 (um)	Chefe de Abastecimento	CC-3	R\$ 600,00
17 (dezessete)	Diretor de Departamento	CC-4	R\$ 400,00
24 (vinte e quatro)	Chefe de Divisão Especial	CC-4	R\$ 400,00
01 (um)	Secretária Executiva Especial	CC-4	R\$ 400,00
10 (dez)	Chefe de Divisão	CC-5	R\$ 260,00
01 (um)	Secretária Executiva	CC-5	R\$ 260,00
03 (três)	Chefe de Setor	CC-5	R\$ 260,00
01 (um)	Oficial de Gabinete	CC-5	R\$ 260,00
66 (sessenta e seis)	Assessor Especial	CC-5	R\$ 260,00

João Neto

Art. 7º - As Vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de sua vigência e pagas à medida que sejam publicados os Atos de nomeação e enquadramento dos servidores.

Art. 8º - Os recursos necessários ao atendimento do que dispõe esta Lei são os consignados no Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2005.

Diogo Alexandre Gomes Neto
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO